



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



TERMO DE AUDIÊNCIA N.º 7826/2017
Inquérito Civil n.º 000237.2011.09.001/8

- página 1

Às 14 horas e 15 minutos do dia 29 de junho de 2017, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, na presença do Procurador do Trabalho, **Dr. FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE**, compareceu o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, Sarandi/PR, CEP 87111-230, telefone 44 3126-8850, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS REGINALDO GALINDO**, Secretário de meio ambiente do município de Sarandi, portador da CI RG nº 6723120-7 inscrito no CPF nº 023.096.849-02, e-mail rgalindo@gmail.com, 44 99828-1209, acompanhada pela Dra. **MARLI GONZALEZ DE SOUZA**, advogada, inscrita na OAB sob nº 13302-PR, 44 99941-6667, e-mail marli.gonzalezs@outlook.com, a **COOPERECOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 12.429.223/0001-700, com endereço na Rua 25 de Dezembro, 118, Sarandi/PR, CEP 87111-700, neste ato representado pelo Sr. **AGNALDO GERMANO DA SILVA**, Presidente, portador da CI RG nº 4.606.419-4 SSP/PR, inscrito no CPF 602.294.899-15, telefone 44 9104-3513, acompanhado do Sr. **TERCIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS**, motorista, portador da CI RG nº 2402615-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.504.939-07, telefone 44 3288-1862, para instrução do **Procedimento em epígrafe**.

Pelos Representantes do Município foi dito que: há uma Lei Municipal que cedeu o direito real de uso do imóvel à cooperativa, pelo prazo de 10 anos, que venceu o ano passado; trata-se de uma lei autorizativa, não tendo havido nenhum instrumento formal de concessão de uso na sequência; está no setor jurídico essa análise quanto à possibilidade de renovação da cessão, tanto do imóvel quanto dos veículos; o contrato foi recentemente prorrogado por 12 meses e vem funcionando de forma adequada; os pagamentos são realizados mensalmente e há uma leve variação de valores; tentam considerar as pesagens para os pagamentos, mas nem sempre conseguem;

Pelos Representantes da Cooperecológica foi dito que: estão precisando resolver a questão da cessão de uso do imóvel, principalmente por conta de editais de projetos que a cooperativa tem em vista e que exigem essa questão; vão perder um edital da Caixa Econômica Federal, no valor de duzentos mil reais, justamente em função da falta de um instrumento de cessão do imóvel no qual a cooperativa está sediada; o projeto da FUNASA também exige esse instrumento formal; o local da pesagem dos materiais é muito distante e, por conta disso, acabaram combinando com a Prefeitura uma sistemática mais flexível de pagamentos; tanto a cooperativa quanto o Município estão cumprindo o contrato; com relação aos grandes geradores do Município, estes acabam dando destinação para o seu material reciclável e não o encaminham à cooperativa;

Pelo Procurador Oficiante foi dito que: a presente audiência foi designada com o propósito de verificar a atual situação do contrato de prestação de serviços entre cooperativa e Município e do relacionamento entre ambos, especialmente sob o ponto de vista do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Município nos presentes autos; a título de reforço, destaque-se a necessidade de o Município continuar cumprindo as obrigações previstas no TAC nº 3158/12, que prevê, dentre outras coisas, a adoção de medidas de estímulo e auxílio à cooperativa de catadores, inclusive a realização de meios necessários para a realização dos serviços (cláusula 1ª, III); nesse sentido, a cessão de uso do imóvel é plenamente justificável, não só do ponto de vista legal, mas também pelo compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho; ainda a esse respeito, o fato de não haver nenhum outro empreendimento formal de catadores constituído no Município torna desnecessário abrir concorrência ou disputa pelo local; dessarte, **RECOMENDA-SE** (art. 6º,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA N.º 7826/2017

– página 2

Inquérito Civil n.º 000237.2011.09.001/8

XX, Lei Complementar n. 75/93) ao Município de Sarandi a adoção de todas as medidas necessárias para a renovação da concessão de uso do imóvel à cooperativa Cooperecológica, no menor prazo possível, para viabilizar a participação da cooperativa em projetos e editais pertinentes; concede-se ao Município o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação a respeito da Recomendação formulada neste termo, mesmo prazo no qual deverão ser apresentadas cópias das notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelas cooperativas; no mesmo prazo, a cooperativa deverá apresentar manifestação sobre a questão dos grandes geradores, conforme ofício anteriormente expedido ao empreendimento;

ORIGINAL ASSINADO

FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE
Procurador do Trabalho

MARCOS REGINALDO GALINDO
Secretário de meio ambiente

MARLI GONZALEZ DE SOUZA
Advogada

AGNALDO GERMANO DA SILVA
Presidente

TERCIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
Motorista

